



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/2022		
MODALIDADE	Pregão eletrônico	
OBJETO: contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos de propriedade do Coren-RS, conforme edital e anexos.		
DATA E HORA	Dia 14/11/2022, às 9 horas (horário de Brasília)	
LOCAL	www.comprasgovernamentais.com.br	
PREGOEIRO(A)	Vanessa Lagemann Drehmer – Portaria nº 159/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
258/2022	Não	R\$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Não	Não	1
MODO DE DISPUTA	TIPO DE LICITAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Aberto e Fechado	Pregão Eletrônico	Contrato
SRP?	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Não	R\$ 58.189,08	
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Não	Não	Até dia: 09/11/2022
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
Critério de Julgamento: Menor Preço		Regime de empreitada: Preço unitário.
As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG "927374". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: portalcoren-rs.gov.br ou em compras.gov.br		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

(Processo Administrativo nº 258-2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 159/2022 e 010/2022, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 14 de novembro de 2022

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos de propriedade do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul, COREN-RS, conforme condições, prazos e características constantes no edital e anexos.

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CATSERV
Único	Sistema de gerenciamento de frota mediante disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip), como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo , através do qual se efetivarão as	16 VEÍCULOS	25518



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais do Coren-RS.		
--	---	--	--

- 1.1 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.
- 1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 do Termo de Referência, em anexo ao edital.
- 1.4 A licitação será realizada em único item.
- 1.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3.1.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total estimado do item para o período de 12 (doze) meses (tendo como valor máximo o valor referenciado no item 19 do Termo de Referência);

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins de comprovação de sua qualificação técnica, o licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços condizentes com o tipo, características e quantidades do item para o qual disputa;

9.11.1.2. O atestado deve ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, constando o nome da Licitante; a razão social, CNPJ e endereço da emitente; características do produto e período do fornecimento; com data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produto compatível com o objeto deste pregão.

9.11.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1.6. A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Os critérios de recebimento do objeto, de fiscalização e de gestão estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6.** não mantiver a proposta;
- 21.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

23.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente Edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico Comprasnet, prevalecerão às constantes deste Edital e seus anexos.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

Porto Alegre, 01 de novembro de 2022.

Vanessa Lagemann Drehmer

Pregoeira do Coren-RS

Portaria Coren-RS nº 159/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258-2022

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

(DISPUTA AMPLA-PREFERÊNCIA ME/EPP – Ver item 2.10 e seguintes)

1. DO OBJETO:

Contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos de propriedade do Coren-RS, conforme exposto neste documento.

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CATSERV
Único	Sistema de gerenciamento de frota mediante disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip), como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo , através do qual se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais do Coren-RS.	16 VEÍCULOS	25518

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

1.4 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, é uma Autarquia Federal que exerce a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem por todo o estado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

bem como de pessoas jurídicas com atividades meio e finalísticas relacionadas à Enfermagem, junto dele cadastradas.

2.2. Para o cumprimento de suas obrigações e conforme art. 5º da Lei nº 12.514/2011, o Conselho necessita realizar visitas fiscalizatórias e atendimentos descentralizados em diversas regiões do estado, utilizando, para tanto, sua frota de veículos oficiais.

2.3. Para realização perfeita dos atendimentos e da fiscalização, o Conselho necessita que sua frota de veículos funcione com a máxima eficiência, de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível, como uma ferramenta eficaz de trabalho.

2.4. Para tanto, visando maior controle e economia para este Conselho, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de manutenção dos veículos através de gerenciamento e administração informatizada, em redes de oficinas credenciados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.5. A implementação do presente modelo guarda correlação com o princípio da eficiência, forma mais adequada para que os fins sejam alcançados por meio da escolha e da ocasião encontrada no mercado, que garantirá a manutenção corretiva e preventiva, proporcionando segurança aos usuários no exercício de suas funções.

2.5.1 Registra-se, ainda, que historicamente o Coren-RS utiliza os serviços ora pretendidos, e com exceção do fato ocorrido no último contrato (aplicação de penalidade e rescisão contratual), não há ocorrências que desabonem a pretensão desta contratação, sendo que este mesmo modelo de execução também foi observado em outros contratos da Administração. É mister observar que o Coren-RS vem atualizando e evoluindo as necessidades com base na análise de contratos anteriores. A presente afirmação constata-se a partir da evolução dos requisitos exigidos, visando tornar mais ampla a contratação de forma a angariar mais interessados.

2.6. Referente ao Item 3.2, a solução adotada encontra-se prevista do Item 4. dos Estudos Técnicos Preliminares. A pretensão é otimizar as contratações de “baixo valor”. Pelo princípio da eficiência, entendemos que gastos de emergência/urgências devem ser solucionados no momento do fato, sendo irrazoável exigir do motorista que durante a condução do veículo, ao deparar-se com pneu furado tenha que solicitar 03 (três) orçamentos para posterior contratação. Assim, observando contratos anteriores, entendemos que os gastos não superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante autorização do fiscal e tratando-se de emergências, devidamente comprovada, torna razoável a dispensa de 03 (três) orçamentos para possibilitar a execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.7. Prosseguindo, a manutenção preventiva periódica tem por finalidade evitar o surgimento de problemas veiculares, prolongando a vida útil dos veículos. As revisões ocorrem após 10 (dez) mil quilômetros ou em intervalos de 6 (seis) meses. Já a manutenção corretiva tem como objetivo a restauração das condições iniciais e ideais do veículo, solucionando falhas que impedem o uso do veículo, impactando as atividades rotineiras de servidores e membros que dependem do transporte para trabalhar. Visamos a melhorias da gestão de manutenções preventivas e corretivas dos veículos institucionais, reduzindo os custos com a operacionalização e centralizando as informações em uma plataforma única que permita a avaliação de informações (orçamentos) e a tomada de decisões.

2.8. No caso em tela, atentamo-nos à baixíssima rodagem da nova frota veicular deste Conselho, com veículos adquiridos com 0Km, quando se espera uma diminuição considerável de serviços de manutenção.

2.9 A pretensão do Coren-RS é realizar a presente contratação até o dia 11/12/2022, tendo em vista o término do atual Contrato de manutenção de frota do Coren-RS.

2.10 Referente ao afastamento da exclusividade na contratação de ME/EPP (Lei nº 123/06), no ano de 2021, realizamos o Pregão Eletrônico nº 17/2021 - Item 02, exclusivo para ME/EPP, conforme verifica-se em Ata (Tipo I – Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada), fl. 40, resultando em “deserto”, ou seja, sem interessados. Assim, a presente pretensão se dá considerando as experiências do Coren-RS que presenciam a ausência de número mínimo de 03 (três) fornecedores sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigência do Coren-RS.

2.11 Ainda assim, realizamos consulta ao painel de preços visando obter informações a respeito das principais fornecedores que atuam e participam de contratações com a administração pública (fls. 41/42) e constatamos que todas as fornecedoras consultadas, bem como as fornecedoras do Coren-RS em anos anteriores se encontram enquadradas como porte “demais” (fls. 43/48).

2.12 Portanto, com base no exposto em Item 2.10 e 2.11, atento ao art. 49, II da Lei nº 123/06, optamos pelo afastamento da exclusividade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O sistema de gerenciamento da Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos ou microprocessados (chip), ou tecnologia superior (meio físico), como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo, através do qual se efetivarão as transações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais.

3.1.1 A contratada deverá auxiliar o Coren-RS na obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos para os serviços de manutenção, visando analisar a proposta mais vantajosa ao Coren-RS.

3.1.2 Caso o Coren-RS não tenha êxito na obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, a Contratada deverá realizar diligências junto às empresas visando auxiliar na demanda e conclusão do pedido.

3.1.3 O Coren-RS poderá apresentar orçamentos caso entenda que os preços se encontram acima do valor de mercado.

3.2 No caso da manutenção corretiva, importa salientar a necessidade de estabelecer-se procedimentos de "baixo valor" que possam ser realizados sem a necessidade de comparativo de orçamentos, e ainda, que o cartão magnético/tag/etc... da Contratada possa ser liberada a partir da autorização do Contratante, para a quitação do valor do pequeno reparo por ventura realizado. Os serviços deverão prever reparos/manutenções de pequeno até o custo máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por veículo, mensal e não cumulativo, considerando, minimamente, os seguintes:

- a) serviços de borracharia emergencial: conserto de pneus furados com aplicação de técnicas para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo em segurança;
- b) Trocas de lâmpadas e fusíveis queimados para o tráfego dentro das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- c) lavagem dos veículos;

3.2.1 Em casos excepcionais, quando a oficina/borracharia não deter tecnologia para o cômputo no meio físico (cartão magnético/tag/tecnologia superior...), será necessário que a Contratada disponibilize boleto bancário para pagamento faturado em 10 dias dos serviços prestados, ficando integralmente responsável pelo ressarcimento da prestadora do serviço após a comprovação do pagamento do respectivo boleto efetuado pelo Coren-RS.

3.3 A tecnologia e as técnicas a serem fornecidas e/ou utilizadas pela Contratada deverão constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento de manutenção do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Coren-RS. Cada veículo deverá ter seu próprio meio físico (cartão/tag/etc), não vinculados uns aos outros e que permanecerão sob a responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

3.4 A Contratada deverá fornecer senha pessoal para identificação de cada condutor, validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, por meio da digitação ou de sistema inteligente de leitura (ou tecnologia superior), sendo de responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

3.5 A Contratada deverá identificar e validar cada condutor durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciados, por meio da digitação da senha pessoal ou da identificação da tag ou da tecnologia a ser utilizada, sendo de reponsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o veículo e o condutor do veículo no ato da utilização do serviço.

3.6 A Contratada terá acesso, após a assinatura do Contrato, dos dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais de propriedade do Conselho bem como dos computadores autorizados.

3.7 O sistema viabilizará o pagamento do serviço de manutenção, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético/tag /etc e cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio da digitação de senha pessoal ou tecnologia superior, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.7.1 A presente exigência se dá considerando que as viagens poderão ocorrer fora do horário de expediente, logo não haverá suporte para a autorização dos serviços até R\$ 200,00 (duzentos reais) na sede do Coren-RS.

3.8 O sistema deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e a troca de senha/tecnologia, em tempo real, para gerenciamento e acompanhamento do Coren-RS, bem como emitir comprovante de transação de manutenção preventiva e corretiva contendo as seguintes informações.

- a) identificação do posto, oficina, borracharia (nome e endereço), conforme o caso;
- b) identificação do veículo;
- c) hodômetro do veículo no momento do serviço, se for o caso;
- d) data e hora da transação;
- e) valor da operação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.9 O sistema deve disponibilizar ao gestor da contratação ferramenta online, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização de serviços de pequeno vulto sem necessidade de 3 orçamentos, considerados aqueles que não ultrapassem R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, por veículo e não cumulativos.

3.10 A quilometragem informada no ato do serviço subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva. Todos os orçamentos de manutenções que exijam orçamentação deverão ser realizados com prestadores cadastrados da localidade do "pouso/guarda" do veículo.

3.11 O serviço de gestão de manutenção, os equipamentos periféricos e a tecnologia física a ser utilizada em cada veículo (cartões, tags, etc) compreenderão:

- a) registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via web;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos/tags, etc (meio físico para cômputo de pagamento e identificação) de cada veículo, incluindo, excepcionalmente, boletos faturados em até 10 dias para posterior ressarcimento do prestador pela Contratada;
- d) o cancelamento imediato de cartão/tag, tecnologia... quando em caso de perda ou extravio;
- e) identificação do condutor no momento da manutenção, através de senha pessoal ou tecnologia superior;
- f) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão ser disponibilizados sem ônus para o Coren-RS.

3.12 A Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o mínimo de estabelecimentos de atendimento credenciados nas cidades, constantes na tabela a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cidades	Nº de mecânicas	Estabelecimento para pequeno valor (R\$ 200,00)	Nº de mecânicas que trabalham com motor Diesel
Porto Alegre-RS	09 credenciadas (mínimo de 01 – uma – autorizada ¹)	03 credenciadas	03 credenciadas
Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Viamão-RS	03 credenciadas ao todo (em cidades distintas)	03 credenciadas	
Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa e Uruguaiana-RS	03 credenciadas em cada cidade (mínimo de 01 – uma – autorizada ²)	03 credenciadas na região de cada subseção.	-

3.13 Ainda, a substituição, inclusão ou exclusão de veículos à frota em nada deve alterar as condições estabelecidas para a contratação destes serviços, desde que obedecido os percentuais existentes na Lei nº 8.666/93.

3.14 Para fins de complementação das informações da contratação, observa-se a seguinte divisão dos veículo da frota:

- a) veículos que pousam na sede (Porto Alegre): 05 veículos tipo passeio, 1 camionete e 1 motor home (Motor Diesel).
- b) cada subseção possui 1 veículo tipo passeio.
 - b)1. Tais veículos pousam, portanto, nas cidades de Caxias do Sul, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Passo Fundo, Pelotas, Uruguaiana.

¹ Montadora Chevrolet

² Montadora Chevrolet



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.2. O licitante vencedor deve preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, que estarão expressas no edital da licitação.

5.3. Os demais critérios para contratação serão definidos em Edital.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não será exigida vistoria, considerando o objeto dos serviços pretendidos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após o término do atual contrato, ou seja, a partir de 11/12/2022.

7.2. A contratada iniciará os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data referido no item anterior.

7.3. A contratada deverá disponibilizar, integralmente, sistema de gerenciamento de frota de veículos visando a manutenção dos veículos de propriedade do Coren-RS.

7.4. Conforme objeto da presente licitação, a contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou microprocessados (chip), como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas **um para cada veículo**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5. Com exceção do veículo Nissan Frontier e Iveco Daily, os restantes foram adquiridos no corrente ano, no período de agosto e setembro.

7.6. A exigência de no mínimo uma mecânica autorizada³, visa que os atuais veículos sejam revisados, sem a perda da garantia de fábrica, conforme programação e exigência da montadora.

7.7. As demais informações encontram-se nos Estudos Técnicos, anexo a este Termo de Referência, bem como no Item 3 deste.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

e

³ Montadora Chevrolet



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10. Submeter previamente por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.15. A fim de possibilitar o acesso ao Sistema a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

9.16. A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem esta indicar, após assinatura do presente Contrato, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

9.17. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

9.18. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados sensíveis, atento a Lei Geral de Proteção de Dados, devendo compartilhar as informações repassadas pelo Coren-RS, somente nos casos previstos na referida Lei ou com consentimento expresso dos titular dos dados.

9.18.1 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo Coren-RS, os níveis de tratamento de dados implementados e praticados na referida Empresa, bem como manter constante o tratamento e proteção de dados fornecidos pelo Coren-RS, exclusivamente para a execução integral do objeto deste Termo de Referência.

9.19. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.

9.20. Será também disponibilizada uma Senha Administrativa a CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento dos abastecimentos/manutenções realizadas pelos usuários.

9.21. A CONTRATADA deverá manter e administrar rede de estabelecimentos, no estado do Rio Grande do Sul, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para o melhor atendimento.

9.22. Garantir credenciamento de maior quantidade possível de fornecedores.

9.23. Possuir central de atendimento 24h (vinte e quatro horas).

9.24. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

9.25. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados.

9.26. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões eletrônicos.

9.27. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação.

9.28. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

9.29. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

9.30. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail par contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

9.31. Manter atualizada a relação dos postos e das oficinas com os quais mantenha convênio.

9.32. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

9.33. Emitir relatórios mensais, que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;

9.34. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, das peças adquiridas e dos serviços prestados no período.

9.35. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.36. Responder a todas as solicitações da CONTRATANTE, visando auxiliar na execução integral do Contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços se referem ao gerenciamento de frota mediante sistema.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, **apêndice a este Termo de Referência** devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos IMR, apêndice a este Termo de Referência.

13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.3.1. não produziu os resultados acordados;

13.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.1.1 A contratante poderá solicitar as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados que realizaram os serviços para fins de conferência no que tange aos preços finais praticados.

14.1.2 A contratada deverá realizar a cobrança dos valores considerando os preços ofertados pelo estabelecimento e a taxa de administração contratada, sem o adicional de qualquer custo ao Coren-RS.

14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período de prestação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. REAJUSTE E VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 meses, contados a partir de 12 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajuste será contado a partir da assinatura do contrato;

15.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 3% (três por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

17.2.2.3. 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas no subitem 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	12,8% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Indisponibilidade de utilização, mediante sistema online ou por email, por ocorrência e dia.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não manter atualizada a lista de credenciados no site da contratada, por estabelecimento.	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por dia	03
7	Não apresentar estabelecimentos credenciados na quantidade mínima exigida pelo Coren-RS	05
8	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Apresentar a lista atualizada de estabelecimentos credenciados, por dia	03
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
14	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03
15	Atender as solicitações do Coren-RS, por dia	05
16	Deixar de comprovar convênio com os estabelecimentos, por estabelecimento	03
17	Responder e-mails e/ou acusar recebimento, a cada 02 (duas) horas.	05
18	Atender ao Coren-RS em caso de negativa de estabelecimento, no momento do acionamento	05

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital e serão os seguintes:

18.3.1 Atestado de capacidade técnica conforme disposto em Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.4. O critério de aceitabilidade de preços considera as taxas de administração aplicadas aos preços estimados:

Taxa de Administração -0,33% (zero virgula trinta e três por cento negativo)

Preço Estimado R\$ 58.381,74 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Preço Estimado considerando a taxa de administração..... R\$ 58.189,08 (cinquenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e oito centavos).

18.4.1 A disputa dar-se-á pelo valor estimado aplicando-se a taxa administrativa ofertada. Para melhor compreensão, abaixo segue tabela exemplificativa.

EXEMPLO

OFERTA NO SISTEMA DE DISPUTA	CORRESPONDE À TAXA DE:
R\$ 58.189,08	-0,33%
R\$ 58.000,00	-0,65%
R\$ 57.500,00	-1,51%
R\$ 57.000,00	-2,37%

18.5. A pesquisa de preços foi realizada atentando-se à IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

18.5.1. Para o objeto em questão a equipe de planejamento da contratação utilizou-se de valores contratados pela Administração, privilegiando o inciso II do art. 5º (IN 73/2020).

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O preço máximo estimado desta contratação é de **R\$ 58.189,08 (cinquenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, considerando a taxa de administração de -0,33%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverá ser informada pelo Departamento Financeiro.

20.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos juntados em fls. 35/39 do PAD 258/2022, bem como o IMR – apêndice.

Elaborado por: Lucas Mattos Criscuoli, Chefe do Setor de Compras e Contratações (Portaria Coren-RS nº 720/2019)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Apêndice ao Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, institui o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

1.2. O IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato firmado entre Contratante (Coren-RS) e Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3. O Objetivo é atingir elevados níveis de qualidade, mediante definição de situações que caracterizam o não atingimento do respectivo objeto.

1.4. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR decorre de fiscalização contratual, não configurando e nem substituindo as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A tabela 01 (abaixo) aplica-se isoladamente, com base nos serviços contratados.

Tabela 01 – Específica aos serviços contratados.

Indicador 1 – Atendimento	
Finalidade	Garantir a atualização dos estabelecimentos conveniados conforme exigências contratual.
Instrumento de medição	Ligação, e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, plataforma da Contratada e informações do estabelecimento
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	a. Estabelecimento registrado na lista de conveniados fornecida ao Coren-RS e recusa nos serviços mediante sistema de gestão. Resolução em 02 (duas) horas: pagamento 100% do valor mensal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	b. Atraso de 02 horas até 10 horas: pagamento 99% do valor mensal. c. Atraso de 10 horas até 24 horas: pagamento 97% do valor mensal.
--	--

Indicador 2 – Atendimento	
Finalidade	Garantir a atualização dos estabelecimentos conveniados conforme exigências contratual.
Instrumento de medição	Ligação, e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, plataforma da Contratada e informações do estabelecimento
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	a. Ausência mínima de estabelecimento credenciado. Resolução em 02 (duas) horas: pagamento 100% do valor mensal; b. Atraso de 02 horas até 10 horas: pagamento 98% do valor mensal. c. Atraso de 10 horas até 24 horas: pagamento 96% do valor mensal.

Indicador 3 – Atendimento	
Finalidade	Garantir a atualização dos estabelecimentos conveniados conforme exigências contratual.
Instrumento de medição	Ligação, e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, plataforma da Contratada e informações do estabelecimento
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	a. Ausência mínima de 03 (três) orçamentos de estabelecimentos distintos. Resolução em 02 (dois) dias: pagamento 100% do valor mensal; b. Atraso de 02 (dois) dias até 04 (quatro) dias: pagamento 98% do valor mensal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	c. Atraso 04 (quatro) dias ou superior: pagamento 96% do valor mensal.
--	--

1.6. A tabela 02 (abaixo) aplica-se considerando a tabela 03.

Tabela 02 – Geral a todos os contratos do Coren-RS.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 01 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, nem prejuízos ao Coren-RS, mas que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações assumidas, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) serviços executados em desacordo com o edital ou fora dos padrões de qualidade; c) conduta inadequada, com relação às normas internas do Coren; d) empregado comparecer sem uniforme ou identificação; e) responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto; f) fornecer material em desacordo com as especificações do edital; g) Não informar os dados atualizados para contato; h) Necessidade de apontamentos para cumprimento do contrato;	1 ponto por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 02 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, porém há prejuízos mínimos ao Coren-RS que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas); b) Deixar de observar obrigações principais após solicitação da fiscal;	2 pontos por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Não indicar preposta ao Coren-RS;	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 03 Ocorrências que geram interrupção dos serviços, e há prejuízos ao Coren-RS que comprometem a prestação dos serviços de forma satisfatória.	3 pontos por ocorrência.
a) Dano provocado ao Coren-RS ou a inscritos do Coren-RS; b) Conduta que coloque em risco a segurança de terceiros;	

2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência (preferencialmente do Dia 01º até 30/31) para pagamento, atento a tabela 02 (acima) e conforme tabela 03 (abaixo).

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período apurado de medição.

Tabela 03

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Até 04 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
05 a 07 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da fatura
08 a 10 pontos	Desconto de 04% sobre o valor total da fatura
11 a 12 pontos	Desconto de 06% sobre o valor total da fatura
13 a 14 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da fatura
15 a 16 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
17 a 19 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura
20 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.3. A aplicação dos descontos não afasta a instauração de eventual processo administrativo para aplicação de sanção administrativa que obedecerá a ampla defesa e o contraditório.

2.4. Terminado o mês de prestação de serviços, a fiscalização da execução do contrato, deverá informar a contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informar e/ou requerer retificação do valor da Nota Fiscal a ser emitida.

2.5. A fiscalização da execução do contrato poderá preencher e deverá apresentar a contratada o seguinte relatório, sem prejuízos de demais documentos que achar necessário:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
Empresa Contratada: _____	
Contrato nº: _____	
Mês/Ano da verificação: _____ / _____	
Descrição	Pontuação/% de desconto
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____ / ____ / ____ Breve descrição: _____ _____ _____ _____ _____	



SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLÁ, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

DADOS DO PROCESSO: PAD 258-22, Protocolo nº 35568/22

Unidade funcional responsável pela Contratação: Departamento Administrativo - Caroline Bordignon Peccin

1. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de frota para os veículos automotores que compõem a frota do Coren-RS.

2. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Prestação de serviços de sistema de gerenciamento de frota mediante disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip), ou tecnologia superior, como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizados um para cada veículo, através do qual se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais do Coren-RS. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem necessidade de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme legislação vigente. (Necessita-se que o serviço seja disponibilizado tão logo a assinatura do contrato ou, ainda, que seja fixado um prazo mínimo - 48h - para sua entrada em vigor). A contratada deverá auxiliar o Coren-RS na obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos para os serviços de manutenção, visando analisar a proposta mais vantajosa ao Coren-RS. Caso o Coren-RS não tenha êxito na obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, a Contratada deverá realizar diligências junto às empresas visando auxiliar na demanda e conclusão do pedido. O Coren-RS poderá apresentar orçamentos caso entenda que os preços se encontram acima do valor de mercado. No caso da manutenção corretiva, importa salientar a necessidade de estabelecer-se procedimentos de "baixo valor" que possam ser realizados sem a necessidade de comparativo de orçamentos, e ainda, que o cartão magnético/tag/etc... da Contratada possa ser liberado a partir da autorização do Contratante, para a quitação do valor do pequeno reparo por ventura realizado. Neste sentido, a equipe sugere considerar reparos/manutenções de pequeno valor aqueles que compreenderem até o custo máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por veículo, mensal e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

não cumulativo, considerando, minimamente, os seguintes: 1) serviços de borracharia emergencial: conserto de pneus furados com aplicação de técnicas para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo em segurança; 2) Trocas de lâmpadas e fusíveis queimados para o tráfego dentro das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB); 3) lavagem dos veículos; Importa salientar que, em casos excepcionais, quando a oficina/borracharia não detiver tecnologia para o cômputo no meio físico (cartão magnético/tag/tecnologia superior...), será necessário que a Contratada disponibilize boleto bancário para pagamento faturado em 10 dias dos serviços prestados, ficando integralmente responsável pelo ressarcimento da prestadora do serviço após a comprovação do pagamento do respectivo boleto efetuado pelo Coren-RS. A tecnologia e as técnicas a serem fornecidas e/ou utilizadas pela Contratada deverão constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento de manutenção do Coren-RS. Cada veículo deverá ter seu próprio meio físico (cartão/tag/etc), não vinculados uns aos outros e que permanecerão sob a responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS. A Contratada deverá fornecer senha pessoal para identificação de cada condutor, validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, por meio da digitação ou de sistema inteligente de leitura (ou tecnologia superior), sendo de responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS. A Contratada deverá identificar e validar cada condutor durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, por meio da digitação da senha pessoal ou da identificação da tag ou da tecnologia a ser utilizada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o veículo e o condutor do veículo no ato da utilização do serviço. A Contratada terá acesso, após a assinatura do Contrato, aos dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais de propriedade do Conselho bem como dos computadores autorizados. O sistema viabilizará o pagamento do serviço de manutenção, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético/tag /etc e cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio da digitação de senha pessoal ou tecnologia superior, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas. O sistema deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e a troca de senha/tecnologia, em tempo real, para gerenciamento e acompanhamento do Coren-RS. Também deverá emitir comprovante de transação de manutenção preventiva e corretiva contendo as seguintes informações: a) identificação do posto, oficina, borracharia (nome e endereço), conforme o caso; b) identificação do veículo; c) hodômetro do veículo no momento do serviço, se for o caso; d) data e hora da transação; e) valor da operação; O sistema deve disponibilizar ao gestor da contratação ferramenta online, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização de serviços de pequeno vulto sem necessidade de 3 orçamentos, considerados aqueles que não ultrapassem R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, por veículo e não cumulativos. A equipe idealizou esta forma de prestação de serviços com base nos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 0495/2015 acerca da instituição e implementação de Manual para Uso de Suprimentos de Fundos e Cartão Corporativo a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais (Resolução Cofen 443 - Manual de Suprimento de Fundos). A quilometragem informada no ato do serviço subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva. Todos os orçamentos de manutenções



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

que exijam orçamentação deverão ser realizados com prestadores cadastrados. O serviço de gestão de manutenção, os equipamentos periféricos e a tecnologia física a ser utilizada em cada veículo (cartões, tags, etc) compreenderão: a) registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via web; b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados; c) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos/tags, etc (meio físico para cômputo de pagamento e identificação) de cada veículo, incluindo, excepcionalmente, boletos faturados em até 10 dias para posterior ressarcimento do prestador pela Contratada; d) o cancelamento imediato de cartão/tag, tecnologia... quando em caso de perda ou extravio; e) identificação do condutor no momento da manutenção, através de senha pessoal ou tecnologia superior; f) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão ser disponibilizados sem ônus para o Coren-RS. A contratada deverá comprovar número mínimo de estabelecimentos de atendimento credenciados nas cidades em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e deverá manter durante toda a execução contratual, sendo que: a) em Porto Alegre serão exigidas, 09 (nove) mecânicas/oficinas credenciadas sendo pelo menos uma destas autorizada e 03 (três) borracharias; (Importante constar no instrumento a necessidade de que as oficinas credenciadas devam estar aptas ao atendimento de demandas gerais, não apenas especializadas). b) na região metropolitana de Porto Alegre - 03 (três) mecânicas/oficinas e 03 (três) borracharias; (Importante constar no instrumento a necessidade de que as oficinas credenciadas devam estar aptas ao atendimento de demandas gerais, não apenas especializadas). * ao todo, compreendendo Porto Alegre e Região Metropolitana, ao menos 03 (uma) mecânicas /oficinas que atendam motor home (Iveco Daily - motor diesel); (Importante constar no instrumento a necessidade de que as oficinas credenciadas devam estar aptas ao atendimento de demandas gerais ligadas ao tipo de veículo). c) nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana, no mínimo 03 (três) mecânicas/oficinas credenciadas em cada cidade, sendo pelo menos uma destas autorizada e 03 (três) borracharias na região da cidade da subseção (Regiões Noroeste Rio-grandense, Região Nordeste Rio-grandense, Centro Ocidental Riograndense, Centro Oriental Rio-grandense, Sudoeste Rio-grandense, Sudeste Rio-grandense e região da Campanha Ocidental). As borracharias deverão ser em cidades distintas da região.

3. Levantamento de mercado:

Foi realizado levantamento de mercado junto ao Paineiro de Preços do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP, com contratações similares feitas por outros órgãos, conforme folhas 08-16, anexadas ao PAD 258-2022.

4. Descrição da solução como um todo:

Considerando que o Coren-RS tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções de fiscalização e controle do serviço de enfermagem e entendendo que, para tanto, exista a necessidade de que sua frota de veículos funcione com a máxima eficiência, para o alcance do melhor desempenho no atendimento do seu



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

escopo institucional; Considerando que a frota do Conselho conta hoje com 14 (quatorze) carros de passeio novos (Onix), 1 (uma) camionete (Nissan Frontier) e 1 (um) motor home (Iveco Daily); Observa-se a demanda por empresa especializada que preste serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como manutenções programadas para veículos novos (10.000 KM ou anuais) contemplando ainda, serviços de conserto emergenciais de pequeno vulto (troca de lâmpadas, questões relacionadas a chaves e borracharia), que possam vir a ocorrer durante o uso regular da frota.

Necessita-se, para tanto, que a cobertura e disponibilidade dos serviços esteja presente em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, exigindo-se a oferta de um quantitativo mínimo de oficinas e autorizadas (para os veículos novos) na região da grande Porto Alegre e que abranjam, também, as cidades onde existam Subseções e em seus municípios mais próximos.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Estima-se a contratação de 01 (uma) pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva em 16 (dezesesseis) veículos componentes da frota do Coren-RS, mediante sistema integrado e online e com uso de cartões microprocessados, magnéticos, tags ou tecnologia superior, sendo 1 (um) por veículo, a ser realizado em, no mínimo, 21 (vinte e uma) cidades do Rio Grande do Sul, sendo que: a) em Porto Alegre serão exigidas 09 (nove) mecânicas/oficinas credenciadas sendo pelo menos uma destas autorizada e 03 (três) borracharias; (Importante constar no instrumento a necessidade de que as oficinas credenciadas devam estar aptas ao atendimento de demandas gerais, não apenas especializadas). b) na região metropolitana de Porto Alegre - 03 (três) mecânicas/oficinas e 03 (três) borracharias; (Importante constar no instrumento a necessidade de que as oficinas credenciadas devam estar aptas ao atendimento de demandas gerais, não apenas especializadas). * ao todo, compreendendo Porto Alegre e Região Metropolitana, ao menos 03 (uma) mecânicas /oficinas que atendam motor home (Iveco Daily - motor diesel); (Importante constar no instrumento a necessidade de que as oficinas credenciadas devam estar aptas ao atendimento de demandas gerais, do veículo em questão). c) nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul e Uruguai, no mínimo 03 (três) mecânicas/oficinas credenciadas em cada cidade, sendo pelo menos uma destas autorizada e 03 (três) borracharias na região da cidade da subseção (Regiões Noroeste Rio-grandense, Região Nordeste Rio-grandense, Centro Ocidental Riograndense, Centro Oriental Rio-grandense, Sudoeste Rio-grandense, Sudeste Rio-grandense e região da Campanha Ocidental). As borracharias deverão estar em cidades distintas da região. (Importante constar no instrumento a necessidade de que as oficinas credenciadas devam estar aptas ao atendimento de demandas gerais, não apenas especializadas).

6. Estimativa do valor da contratação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Valor (R\$): 58.189,08 Conforme levantamento realizado pelo Departamento Administrativo do Coren-RS, as despesas com manutenção preventiva e corretiva nos últimos anos foram as seguintes:

2017	2018	2019	2020	2021	2022 (6 meses)
R\$ 54.601,19	R\$ 53.101,56	R\$ 48.702,49	R\$ 42.060,57	R\$ 47.725,05	R\$ 66.875,92 (anualizada)
MÉDIA R\$ 52.177,80 (IPCA 11,89%) = R\$ 58.381,74					

Foram juntados ao processo contratos exercidos pela Administração Pública com as seguintes taxas de administração:

Ministério da Economia	AGU	Coren-PR
fls. 08-10	fls. 11-13	fls. 14-16
0,00%	0,00%	- 1,00%
MÉDIA - 0,33%		

Com base nestas informações, obtivemos a média estimada de taxa administrativa para execução dos serviços de - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento negativo). Aplicando-se a taxa de administração/desconto, o valor total estimado da contratação é o seguinte: R\$ 58.381,74 + (- 0,33%) = R\$ 58.381,74 - 192,66 = R\$ 58.189,08

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Definiu-se como premissa e estratégia para esta contratação o agrupamento em lote único, considerando ser um único serviço a ser contratado, comumente encontrado no mercado sob esse modelo de prestação.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

A presente pretensão de contratação tem relação com o PAD nº 273/2021 e com o PAD nº 26 /2022.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A contratação está alinhada com o planejamento da atual Gestão do Coren-RS.

09. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

Manter a continuidade dos serviços com eficiência e segurança aos usuários.

10. Providências a serem Adotadas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

11. Possíveis Impactos Ambientais:

Por tratar-se de uma solução virtual, estima-se um menor impacto ambiental com insumos e materiais na execução do Contrato. Além disso, no caso do meio físico (cartões magnéticos /microprocessados ou tecnologia superior) também apresentam boa durabilidade, sendo uma solução eficaz, segura e duradoura para o saneamento do problema.

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos deste Estudo Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria Coren-RS nº 412/2022.

FILIPPE LOPES MOREIRA Assistente - Área Administrativa	JOSÉ RICARDO AGLIARDI SILVEIRA Coordenador do Departamento de Registro e Cadastro	SILVANE ORTIZ OLIVEIRA Assistente - Área Administrativa
---	---	---



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 29/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 251/2022, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA
Único	Sistema de gerenciamento de frota mediante disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip), como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo, através do qual se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos 16 veículos oficiais do Coren-RS.	- X,XX % (desconto)

1.1.1. A descrição completa da solução encontra-se no item 3 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição completa da solução, bem como os requisitos da contratação, encontra-se no Termo de Referência.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 12/12/2022 e encerramento em 11/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informa de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor máximo total da contratação é de **R\$ XX,XX**, para o período de 12 (doze) meses, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário, com a taxa administrativa de **-x,xx%** (desconto).
- 4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço.
 - 4.2.1 A contratante poderá solicitar as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados que realizaram os serviços para fins de conferência no que tange aos preços finais praticados.
 - 4.2.2 A contratada deverá realizar a cobrança dos valores considerando os preços ofertados pelo estabelecimento e a taxa de administração contratada, sem o adicional de qualquer custo ao Coren-RS.
- 4.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6. O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.15. Os critérios de aferição e medição para faturamento estão definidos no Termo de Referência, em anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do contrato;

5.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão realizados após o término do atual contrato, ou seja, a partir de 11/12/2022.

7.2 A contratada iniciará os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data referido no item anterior.

7.3. A contratada deverá disponibilizar, integralmente, sistema de gerenciamento de frota de veículos visando a manutenção dos veículos de propriedade do Coren-RS.

7.4. A contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou microprocessados (chip), como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo.

7.5. Com exceção do veículo Nissan Frontier e Iveco Daily, os restantes foram adquiridos no corrente ano, no período de agosto e setembro.

7.6. A exigência de no mínimo uma mecânica autorizada, visa que os atuais veículos sejam revisados, sem a perda da garantia de fábrica, conforme programação e exigência da montadora.

7.7. As demais informações encontram-se no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos à Contratada.
- 8.10 Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações Do Edital e anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10. Submeter previamente por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.15. A fim de possibilitar o acesso ao Sistema a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

9.16. A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem esta indicar, após assinatura do presente Contrato, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

9.17. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

9.18. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados sensíveis, atento a Lei Geral de Proteção de Dados, devendo compartilhar as informações repassadas pelo Coren-RS, somente nos casos previstos na referida Lei ou com consentimento expresso do titular dos dados.

9.18.1 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo Coren-RS, os níveis de tratamento de dados implementados e praticados na referida Empresa, bem como manter constante o tratamento e proteção de dados fornecidos pelo Coren-RS, exclusivamente para a execução integral do objeto deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.19. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.
- 9.20. Será também disponibilizada uma Senha Administrativa a CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento dos abastecimentos/manutenções realizadas pelos usuários.
- 9.21. A CONTRATADA deverá manter e administrar rede de estabelecimentos, no estado do Rio Grande do Sul, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para o melhor atendimento.
- 9.22. Garantir credenciamento de maior quantidade possível de fornecedores.
- 9.23. Possuir central de atendimento 24h (vinte e quatro horas).
- 9.24. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.
- 9.25. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados.
- 9.26. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões eletrônicos.
- 9.27. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação.
- 9.28. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 9.29. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 9.30. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail par contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 9.31. Manter atualizada a relação dos postos e das oficinas com os quais mantenha convênio.
- 9.32. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.
- 9.33. Emitir relatórios mensais, que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- 9.34. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, das peças adquiridas e dos serviços prestados no período.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.35. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.

9.36. Responder a todas as solicitações da CONTRATANTE, visando auxiliar na execução integral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 3% (três por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, por período



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	12,8% ao dia sobre o valor do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Indisponibilidade de utilização, mediante sistema online ou por email, por ocorrência e dia.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não manter atualizada a lista de credenciados no site da contratada, por estabelecimento.	02
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por dia	03
7	Não apresentar estabelecimentos credenciados na quantidade mínima exigida pelo Coren-RS	05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Apresentar a lista atualizada de estabelecimentos credenciados, por dia	03
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
14	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03
15	Atender as solicitações do Coren-RS, por dia	05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16	Deixar de comprovar convênio com os estabelecimentos, por estabelecimento	03
17	Responder e-mails e/ou acusar recebimento, a cada 02 (duas) horas.	05
18	Atender ao Coren-RS em caso de negativa de estabelecimento, no momento do acionamento	05

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços se referem ao gerenciamento de frota mediante sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 29/2022 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	PREÇO ESTIMADO COM A TAXA
Único	Sistema de gerenciamento de frota mediante disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip), como tags/targetas eletrônicas, dentre outras, disponibilizadas um para cada veículo, através do qual se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos 16 veículos oficiais do Coren-RS.	- X,XX % (desconto)	R\$ X,XX (considerando o preço estimado máximo com a taxa de administração de R\$ 58.189,08)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Outrossim, declaramos que:

- a.** Os valores oferecidos estão dentro dos preços máximos, conforme item 19 do Termo de Referência, e são aqueles apresentados no quadro anterior.
- b.** Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c.** Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d.** Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e.** Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f.** Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g.** Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h.** Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA